



Contrato nº 015/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA Y M S DA SILVA - ME VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2021 - PREGÃO Nº. 004/2021.**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **Y M S DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Tavares de Araújo S/N - Centro - Santana do Mundaú - AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.909.366/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n - Centro - Santana do Mundaú - AL, portador da carteira de identidade nº 35620048 SEDS/AL e CPF Nº 107.693.024-75 pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto deste contrato destina-se aos alunos da rede municipal de ensino conforme Lei 11.947/2009.

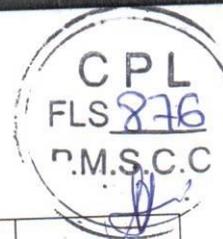
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento e terá como termo final o dia 31/05/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 116.750,00** (cento e desesseis mil setecentos e cinquenta reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
02	Bolacha Tipo Cream-Cracker - isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, c/extrato de malte e fermento biológico. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no	PCT	25.000	TRÊS DE MAIO	R\$ 2.68	R\$ 67.000,00

YTALLO  
MARCONDE  
S SABINO  
DA  
SILVA:1076  
9302475

Assinado de  
forma digital por  
YTALLO  
MARCONDE  
SABINO DA  
SILVA:107693024  
75  
Dados: 2021.04.01  
10:20:34 -03'00'



	mínimo 06 meses da data de entrega.					
07 e 08	<b>Macarrão</b> - Tipo Espaguete Fino, de primeira qualidade, vitaminado, enriquecido com ferro, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 04 meses da data de entrega.	PCT	25.000	IMPERADOR	R\$ 1,99	R\$ 49.750,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada dos gêneros alimentícios até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Av. Padre Zuzinha, 244 | 248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731.1479 | 3731.2930 santacruzdocapibaribe.pe.gov.br CNPJ: 10.091.569/0001-63

YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769  
302475

Assinado de forma  
digital por YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769302475  
Dados: 2021.04.01  
10:20:50 -03'00"



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**Parágrafo Segundo** - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordem de Fornecimento emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo departamento de **Inspeção Sanitária**, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** – O prazo de validade dos gêneros alimentícios são os seguintes:

- bolacha cream craker é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.
- macarrão é de no mínimo quatro meses contados da data da entrega de cada pedido.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no **Parágrafo Quinto**, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO informará à empresa, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quarto** servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Sexto** - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – A Gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Educação, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

YTALLO  
MARCOND  
ES SABINO  
DA  
SILVA:1076  
9302475

Assinado de  
forma digital  
por YTALLO  
MARCONDES  
SABINO DA  
SILVA:10769302  
475  
Dados:  
2021.04.01  
10:21:29 -03'00'



- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.



- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Av. Padre Zuzinha, 244|248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731.1479 | 3731.2930 [santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://santacruzdocapibaribe.pe.gov.br) CNPJ: 10.091.569/0001-63



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12	Função – 12
Sub-função – 306	Sub-função – 306
Programa: 188	Programa: 188
Ação – 2.238	Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120	Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 12
Sub-função – 306
Programa: 188
Ação – 2.238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 120

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO** - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 001/2020 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de março de 2021.

**PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Fábio Queiroz Aragão

YTALLO

MARCONDES

SABINO DA

SILVA:10769302475

Prefeito Assinado de forma digital

por YTALLO MARCONDES

SABINO DA

SILVA:10769302475

Dados: 2021.04.01 10:21:58

YMS DA SILVA - ME

Ytallo Marcondes Sabino da Silva

Contratada